

Gestão 2020-2022

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Paulo Cezar dos Passos
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bitar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3586/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1746/2020-PGJ, de 15.5.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
30.11 (18h01min) a 7.12.2020 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
7 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
30.11 (18h01min) a 8.12.2020 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	98478-2053
8 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3587/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4523/2019-PGJ, de 3.12.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS CEL.: 98478-2059	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS CEL.: 98478-2062	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CEL.: 98478-2122
30.11 (18h01min) a 7.12.2020 (7h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Marigô Regina Bittar Bezerra	Silasneiton Gonçalves
7 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Gerardo Eriberto de Moraes	Belmires Soles Ribeiro	Sergio Fernando Raimundo Harfouche

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS CEL.: 98478-2059	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS CEL.: 98478-2062	PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CEL.: 98478-2122
30.11 (18h01min) a 8.12.2020 (7h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Marigô Regina Bittar Bezerra	Silasneiton Gonçalves
8 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Gerardo Eriberto de Moraes	Belmires Soles Ribeiro	Sergio Fernando Raimundo Harfouche

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3593/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Bianca Karina Barros da Costa, atualmente exercendo o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público, para, sem prejuízo de suas funções, secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral para a eleição dos Conselheiros para o Conselho Superior do Ministério Público, biênio 2021-2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3570/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 10 a 17.8.2020, a serem usufruídos no período de 9 a 11.12.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3571/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Rosana Suemi Fuzita Irikura 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 15 a 22.8.2018 e 31.10 a 7.11.2018, a serem usufruídos no período de 14 a 18.12.2020, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3572/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 6.8 e 18.11.2017, a serem usufruídos nos dias 19 e 20.11.2020, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3573/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 3º Promotor de Justiça de Coxim, Victor Leonardo de Miranda Taveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 27.11 a 16.12.2020, em razão de férias da Promotora de Justiça Daniella Costa da Silva.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3588/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1751/2020-PGJ, de 15.5.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, dos Núcleos de Centro de Apoio Operacional e do Gabinete da PGJ, integrada pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial, o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, os Núcleos de Centro de Apoio Operacional, a Secretaria-Geral e a Chefia de Gabinete do PGJ, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
23 (18h01min) a 30.11.2020 (7h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva	98478-2407
30.11 (18h01min) a 7.12.2020 (7h59min)	Fernando Martins Zaupa	98478-2335
7 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407

- passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
23 (18h01min) a 30.11.2020 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
30.11 (18h01min) a 8.12.2020 (7h59min)	Fernando Martins Zaupa	98478-2335
8 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Ludmila de Paula Castro Silva	98478-2407

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3591/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem as seguintes Zonas Eleitorais, no dia 15 de novembro de 2020, conforme o quadro a seguir:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MUNICÍPIO
8ª	José Luiz Rodrigues	Campo Grande
18ª	Eduardo FonticIELha De Rose	Dourados
44ª	Luiz Eduardo Lemos de Almeida	Campo Grande

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 3589/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria n° 4526/2019-PGJ, de 3.12.2019, com a redação dada pela Portaria n° 2724/2020-PGJ, de 17.8.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Campo Grande, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2089)	PLANTÃO - ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)	PLANTÃO - ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
30.11 (18h01min) a 7.12.2020 (7h59min)	Nicolau Bacarji Junior	Julio Bilemjian Ribeiro	Eduardo Franco Cândia
7 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Rodrigo Yshida Brandão	Plinio Alessi Junior	Paula da Silva Volpe

• passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2089)	PLANTÃO - ÁREA CÍVEL (CEL.: 98478-2431)	PLANTÃO - ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
30.11 (18h01min) a 8.12.2020 (7h59min)	Nicolau Bacarji Junior	Julio Bilemjian Ribeiro	Eduardo Franco Cândia
8 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Rodrigo Yshida Brandão	Plinio Alessi Junior	Paula da Silva Volpe

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 3292/2020-PGJ, DE 15.10.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Indeferir, por necessidade de serviço, compensação de plantão aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n° 227, de 19 de outubro de 2016, conforme segue:

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Arthur Dias Junior	30	1º a 30.10.2020
Janeli Basso	30	15.10 a 13.11.2020
Luciana do Amaral Rabelo	13	13 a 25.10.2020
Moisés Casarotto	25	3 a 27.11.2020
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	30	5.10 a 3.11.2020

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3574/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 3460/2020-PGJ, de 29.10.2020, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de novembro de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
11 (18h01min) a 18.11.2020 (7h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
18 (18h01min) a 25.11.2020 (7h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA (TEL. DO PLANTÃO: 99603-9203)
11 (18h01min) a 18.11.2020 (7h59min)	3ª	Rodrigo Correa Amaro
18 (18h01min) a 25.11.2020 (7h59min)	7ª	Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3590/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 4527/2019-PGJ, de 3.12.2019, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao ano de 2020, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)	PLANTÃO – ÁREA CÍVEL E ESPECIALIZADA (CEL.: 98478-2087)
30.11 (18h01min) a 7.12.2020 (7h59min)	Fernando Jamusse	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
7 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Ricardo Rotunno

● passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	PLANTÃO – ÁREA CRIMINAL (CEL.: 98478-2087)	PLANTÃO – ÁREA CÍVEL E ESPECIALIZADA (CEL.: 98478-2087)
30.11 (18h01min) a 9.12.2020 (7h59min)	Fernando Jamusse	Luiz Gustavo Camacho Terçariol
9 (18h01min) a 14.12.2020 (7h59min)	Claudio Rogerio Ferreira Gomes	Ricardo Rotunno

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3592/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 96, de 6.11.2020, da Prefeitura de Batayporã, que considera facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, no dia 13.11.2020, em razão do feriado municipal do dia 12.11.2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 55/2020, de 11.11.2020, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul da comarca de Batayporã, que acompanhou o ponto facultativo municipal e autorizou o fechamento do fórum da comarca de Batayporã, no dia 13.11.2020,

R E S O L V E:

Declarar ponto facultativo o dia 13.11.2020, sexta-feira, no âmbito das Promotorias de Justiça de Batayporã, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam a paralisação.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3575/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/2750/2020, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Lourdes Paim de Moraes, Chefe do Departamento de Pagamento de Pessoal; 2) Fiscal – Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, Técnica II; 2.1) Suplente – Janaina Ferreira Domingos, Técnica I.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3576/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/1886/2020, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Lourdes Paim de Moraes, Chefe do Departamento de Pagamento de Pessoal; 2) Fiscal – Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, Técnica II; 2.1) Suplente – Janaina Ferreira Domingos, Técnica I.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 3577/2020-PGJ, DE 12.11.2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestoras e fiscais do Contrato nº 152/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestora do Contrato – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 1.1) Suplente – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnica II; 2) Fiscal Administrativo – Milton Estevão Corrêa, Chefe da Divisão de Transporte; 2.1) Suplente – Jonathas Santos de Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral (Processo PGJ/10/2983/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3578/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 151/PGJ/2020, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 1.1) Suplente – Fabiane Barbosa da Silva, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 2) Fiscal Administrativo – Jonathas Santos de Oliveira, Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral ; 2.1) Suplente – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais (Processo PGJ/10/2910/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3579/2020-PGJ, DE 12.11.2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio celebrado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a instituição UNIC Educacional Ltda., conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Wellington Gradella Marthos, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Administrativa – Cristiane da Silva Sena, Técnica I; 2.1) Suplente – Murilo Rolim Neto, Técnico II (Processo PGJ/10/1312/2020).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Expedientes: 1. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre as seguintes Portarias:**

Portaria nº 3031/2020-PGJ, de 24.9.2020. Conceder à Promotora de Justiça Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto licença para participar, sem prejuízo de suas funções, de curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, às segundas-feiras, das 7h às 12h, no período de 24.8 a 14.12.2020, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

Portaria nº 3036/2020-PGJ, de 24.9.2020. Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva licença para participar, sem prejuízo de suas funções, de curso de mestrado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, UFMS, no período de 27.8 a 1º.10.2020, às quintas-feiras, no período matutino, e de cursos de pós-graduação *latu sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, UEMS, *campi* de Dourados e de Naviraí, às sextas-feiras, no período noturno, e aos sábados, no período diurno, em finais de semana alternados, com término previsto para o fim do ano de 2021, nos termos do artigo 158 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e da Resolução nº 1/2016-CSMP, de 20.9.2016.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

Portaria nº 3086/2020-PGJ, de 30.9.2020. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moises Casarotto, para, com prejuízo de suas funções, atuar como Adjunto no Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações e vinculado ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, das Fundações e Eleitorais, exclusivamente no âmbito eleitoral, no período de 28.9 a 2.10.2020.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

Portaria nº 3116/2020-PGJ, de 1º.10.2020. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, o 69º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcos Alex Vera de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

Portaria nº 3118/2020-PGJ, de 1º.10.2020. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 4ª Promotora de Justiça de Três Lagoas, Ana Cristina Carneiro Dias, para, sem prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

Portaria nº 3141/2020-PGJ, de 2.10.2020. Agregar ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no interesse do serviço, a 41ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Camila Augusta Calarge Doreto, a partir de 5.10.2020, para, com prejuízo de suas funções, desempenhar atribuições de assessoramento, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1467/2020-PGJ, de 4.5.2020.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, referendou a portaria acima, sem ressalvas.*

2. Ofício nº 0078/2020/GAEV/CGR, de 8.10.2020, o Promotor de Justiça da comarca de Dourados, Thiago Di Giulio Freire, informa que obteve o título de Master em Preceso Penal y Garantismo” (Títol de Màster en Procés Penal i Garantisme), organizado pela Càtedra de Cultura Jurídica y la Fundació Universitat de Girona: Innovació i Formació (Espanha/ES), realizado por meio de convênio com o IDH - Instituto de Direito e História de Campo Grande. (cópia do título anexo) (*Protocolo Unificado nº 02.2020.00067620-3*).

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do ofício nº 0078/2020/GAEV/CGR subscrito pelo Promotor de Justiça Thiago Di Giulio Freire, sem ressalvas.*

**7.1.2. Processo:****1.Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2020.00003007-9.**

Assunto: Pedido de autorização, formulado pelo Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Junior, titular da comarca de Glória de Dourados, para residir na comarca de Fátima do Sul.

Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, autorizou o Promotor de Justiça Gilberto Carlos Altheman Junior, a residir na comarca de Fátima do Sul, nos termos do voto do Relator.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. Notícia de Fato nº 01.2020.00007337-9 – Recurso.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã. Requerente: Cristiane Rodrigues.

Requerida: Prefeitura Municipal de Camapuã.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na não nomeação de aprovados em concurso público.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO – NORMAS DE DIRETRIZES A SEREM REALIZADAS ATÉ O ANO DE 2025 - UNIFICAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM DECORRÊNCIA DO ENSINO REMOTO DEVIDO À PANDEMIA DA COVID-19 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - RECURSO DA REPRESENTANTE DESPROVIMENTO. Depreende-se dos presentes autos, que a representante suscitou a atuação do órgão ministerial para apuração de suposto descumprimento de Plano Municipal de Educação de Camapuã. Consoante informações do representante do Parquet de origem, o Plano Municipal de Educação de Camapuã estabelece diretrizes a serem cumpridas até o ano de 2025, conforme a realidade do município. De igual modo, a unificação de turmas de educação infantil se deu em razão das anormalidades do ano letivo de 2020, devido a implantação do ensino remoto em decorrência da pandemia da COVID-19, não havendo nesse sentido, qualquer irregularidade relacionada a ausência de professores. No tocante a convocação de aprovados em concurso público, não há nos autos qualquer ilegalidade relacionada a ordem de classificação ou em decorrência do surgimento de novas vagas a serem preenchidas. Nesse sentido, eventual discordância em relação a convocação de concurso público é direito individual disponível, devendo os aprovados ingressarem com as respectivas ações que entenderem de direito. Desse modo, voto pelo desprovisionamento do recurso interposto pela representante, votando, por consequência, pela homologação do arquivamento da presente notícia de fato.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo desprovisionamento do recurso interposto pela representante, votando, por consequência, pela homologação do arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do voto do Relator.

7.2.2. RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**1. Inquérito Civil n. 06.2020.00000192-9 – SIGILOS.**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

2. Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001501-2- SIGILOS.

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Mundo Novo.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato n. 01.2020.00005824-5 – SIGILOS.

2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Paranaíba.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

4.Inquérito Civil nº 06.2017.00000025-5.

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade da expedição da Guia de Diretrizes Urbanísticas 071/2015, do Termo de Compromisso 12/2015 e sua execução.

Retirado de pauta em razão da ausência justificada do Relator.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP



DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

7. Ordem do dia:

7.1. Matéria Administrativa:

7.1.1. Expedientes:

1. Memorando nº 0022/2020/22ª PROC/MS, de 21.10.2020. O Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan encaminha cópia do diploma referente ao título de Doutor em Direito obtido em 19.6.2019, consoante cópia da Ata de Defesa de Tese, foi devidamente registrado perante a Universidade de São Paulo em 23.9.2019 (Processo nº 2019.1.15042.1.4 e Registro de Diploma nº 1766978). Salienta que a apresentação da documentação dependia da tramitação interna nas instituições de ensino e da disponibilização de cópia do diploma, o que, em razão da pandemia da COVID-19, demandou mais tempo do que o esperado. (*Protocolo Unificado nº 02.202000069529-9*) **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente, sem ressalvas.**

2. Oitiva *ad referendum* do Conselho Superior sobre a seguinte Portaria:

Portaria nº 3015/2020-PGJ, de 22.9.2020. Autorizar o 2º Promotor de Justiça de Rio Brillhante, Alexandre Rosa Luz, a residir na comarca de Dourados, nos termos da Resolução Conjunta nº 1/2008-PGJ/CGMP, de 8 de maio de 2008, alterada pela Resolução Conjunta nº 1/2008-PGJ/CGMP, de 26 de setembro de 2018, e da Resolução nº 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, referendou a referida Portaria.**

7.1.2. Processo:

1. Processo PGJ/10/2907/2020 - Expediente: Aviso nº 6/2020/PJ, de 23.10.2020, publicado no DOMP-MS nº 2314, de 26.10.2020. Assunto: Composição como titular da Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do MS, no cargo de Promotor de Justiça Substituto. **Inscrito: Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça.**

Deliberação: O Conselho, por aclamação, elegeu o Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos para compor como titular a Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do MS, no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

7.2.1. RELATOR CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA: 1. Inquérito Civil n. 06.2020.00000192-9

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Rosimeia Carvaes Bitencourt e outros

Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa nos fatos constantes no PAD nº 53/2018, Processo n. 29/013987/2018 da Secretaria de Estado de Educação, consistentes na contratação indevida de professores na EE 31 de março do Município de Juti/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE - MUNICÍPIO DE JUTI - ATO DE IMPROBIDADE - APURAR CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PROFESSORES - ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAR CLÁUSULAS OBRIGACIONAIS INSTAURADO - APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 009/2016/CSMP - INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO N. 006/2019/CPJ - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. É de rigor o arquivamento de Inquérito Civil quando no curso de seu trâmite formaliza-se Termo de Compromisso de Conduta com os requeridos, referente ao ressarcimento ao erário e aplicação de multa civil, pela prática de ato ímprobo, e posterior instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento das cláusulas obrigacionais, conforme disposto no Enunciado nº 9, de 1º.06.2016, do Conselho Superior do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Procedimento Preparatório n. 06.2019.00001501-2- SIGILOS

2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Mundo Novo.



Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato n. 01.2020.00005824-5

2ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Paranaíba.

Recorrente: Lilian Aparecida de Souza

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de acesso a informações sigilosas.

EMENDA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - EVENTUAL IRREGULARIDADE DECORRENTE DE ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS - INFORMAÇÕES DE CARÁTER PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE LESÃO A INTERESSES TUTELADOS PELO *PARQUET* - RECURSO DESPROVIDO. Procede o arquivamento de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia de irregularidade decorrente de acesso a informações sigilosas, vez que as informações são de caráter público, podendo ser acessadas por qualquer cidadão, independente de consentimento do servidor ou autorização judicial. Recurso não provido.

Deliberação: Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do Recurso e pela manutenção do arquivamento da notícia de fato, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000025-5

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade da expedição da Guia de Diretrizes Urbanísticas 071/2015, do Termo de Compromisso 12/2015 e sua execução.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – AUSÊNCIA DE DESTINATÁRIO DA MULTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que a Promoção de Arquivamento não deve ser homologada, haja vista que embora formalizado termo de ajustamento de conduta, o mesmo não especificou o destinatário de eventual multa aplicada, inviabilizando a execução, em caso de eventual descumprimento do compromisso assumido.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP



GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 003/2020-XXIIPSE-MPMS

XXIII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **COMUNICA O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, do XXIII Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul, publicado no DOMP-MS nº 2.309, de 19 de outubro de 2020, conforme disposição abaixo:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS:

1.1. O resultado dos recursos contra o resultado das isenções da taxa de inscrição encontra-se no **ANEXO ÚNICO** deste edital.

Campo Grande – MS, 12 de novembro de 2020.

CLARISSA CARLOTTO TORRES
Promotora de Justiça
Presidente da Comissão
Coordenadora da Gestão de Estagiários de Direito

ANEXO ÚNICO AO EDITAL 003/2020

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nº INSC.	NOME	CARGO	RESULTADO
542612	ADAHIL LUIZ SILVA MENDONÇA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO
542570	CRISTIAN BARBOSA TAVEIRA	ENGENHARIA CIVIL - PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO
542851	EMERSON DARIO BALBUENA	ENGENHARIA CIVIL - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO
541359	FLAVIA BARBARA NEVES DE OLIVEIRA	ARQUITETURA E URBANISMO - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO
542904	JOÃO MATHEUS TRELHA DE OLIVEIRA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO
542874	LAIS PAULA TEIXEIRA DA FONSECA	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	DEFERIDO
542288	MARCO AURÉLLIO COENE DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO
541945	SUELEN SOUSA CAETANO DE MELO	DIREITO - PÓS-GRADUAÇÃO	INDEFERIDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS, TJMS E MUNICÍPIO DE LADÁRIO**

Processo: PGJ/10/3619/2016

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**; e pelo Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Corumbá e Coordenador do Projeto, **Marcos Martins de Brito**;

2- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Desembargador Presidente, **Paschoal Carmello Leandro**; e pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Corumbá, **Marcelo da Silva Cassavara**;

3- **MUNICÍPIO DE LADÁRIO**, representado por seu Prefeito, **Iranil de Lima Soares**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Ladário**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município, **Carmen Mercado Pedroza**.

Amparo legal: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e no artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica, referente ao Projeto Paralelas – Rompendo Fronteiras, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21.11.2020 a 20.11.2021.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS, TJMS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Processo: PGJ/10/3619/2016

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**; e pelo Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Corumbá e Coordenador do Projeto, **Marcos Martins de Brito**;

2- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Desembargador Presidente, **Paschoal Carmello Leandro**; e pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Corumbá, **Marcelo da Silva Cassavara**;

3- **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, representado por seu Prefeito, **Marcelo Aguilar Iunes**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Corumbá**, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social do Município, **Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes**.

Amparo legal: Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e no artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica, referente ao Projeto Paralelas – Traçando Novos Caminhos, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 21.11.2020 a 20.11.2021.

Data da assinatura: 23 de setembro de 2020.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****COXIM****EDITAL Nº 0041/2020/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001156-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: Frederico Sanches de Oliveira e Caroline Sanches Carneiro.

Assunto: Apurar desmatamento de 73,65 hectares em área de Mata Atlântica (Áreas de Tensão Ecológica ou Contatos Florísticos – Enclave – Savana/Floresta Estacional Semidecidual Submontanada), na Fazenda Recanto II, localizada no município de Alcinoópolis, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer nº 87/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2019).

Coxim/MS, 09 de novembro de 2020.

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2020.00003602-9**Recomendação N. 0004/2020/12 ZE/CXM/PJE**

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CFRB 1988).

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, especialmente, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas e a compra de votos;

CONSIDERANDO que a arrecadação e os gastos com as campanhas eleitorais são de responsabilidade dos partidos, coligações e candidatos e deverão obedecer rigorosamente às regras fixadas na Lei n. 9.504/97 e na Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato: a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha; b) remuneração, alimentação e hospedagem do



condutor do veículo a que se refere à alínea "a" anterior; c) alimentação e hospedagem própria, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019;

CONSIDERANDO que os gastos com combustível são considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de: I - veículos em eventos de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por veículo, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e de combustíveis utilizados por evento; II - veículos utilizados a serviço da campanha, decorrentes da locação ou cessão temporária, desde que: a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas; e b) seja apresentado relatório do qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para este fim; e III - geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a apresentação de relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos em na campanha para este fim, conforme prescreve o art. 35, § 11, da Resolução TSE 23.607/2019;

CONSIDERANDO que, se por uma lado “(...) A mera doação de combustível a eleitores correligionários e cabos eleitorais para participação em carreata, a princípio, não caracteriza a captação ilícita de sufrágio, (REspe nº 409-20/PI, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 27.11.2012 e AgR-RCED nº 726/GO, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 3.11.2009)”, por outro lado não se admite a doação de quantidade superior ao previsto na legislação e nem a distribuição indiscriminada de combustível aos eleitores, sob pena de configurar captação ilícita de sufrágio com pena de multa e cassação do registro ou diploma. Nesse sentido, esclarecedor o seguinte julgamento do TSE:

“(…) A entrega irrestrita de combustível a qualquer destinatário subverte a *ratio essendi* da construção jurisprudencial que admite a distribuição de combustível a apoiadores voluntários para a participação em carreatas. Assim, a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. (...) (Recurso Especial Eleitoral nº 35573, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 31/10/2016, Página 7)

CONSIDERANDO que, novamente em 2020, o TSE confirmou este entendimento de que não pode ocorrer a entrega indiscriminada de combustível aos eleitores, como se observa no seguinte julgamento:

“MÉRITO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. COMPRA DE VOTOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. USO DE ESTRUTURA RELIGIOSA. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. CONFIGURAÇÃO. GRAVIDADE. REEXAME. SÚMULA 24/TSE. (...)”

6. No tocante à captação ilícita de sufrágio, os diálogos de whatsapp trazidos aos autos revelam a entrega indiscriminada de requisições de combustível a eleitores.

7. Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, "a doação de combustível, quando realizada indiscriminadamente a eleitores, evidencia, ainda que implicitamente, o fim de captar-lhes o voto, caracterizando o ilícito eleitoral descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97" (REspe 355-73/MS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 6/9/2016).

8. Por sua vez, quanto aos gastos ilícitos de recursos de campanha, constata-se a apreensão – judicialmente autorizada – de tabela contendo listagem de despesas diversas, a exemplo daquelas realizadas com combustível e com carros de som, dentre outros. (...)” (Agravo de Instrumento nº 69189, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 216, Data 27/10/2020)

CONSIDERANDO que o abastecimento de automóveis vinculados às campanhas eleitorais de forma lícita se dá, às vezes, por meio da expedição de “requisições” ou “vales-combustível” que são exibidas nos postos de combustíveis, pois antecipadamente se fez a compra de certa quantidade de combustível (pagamento antecipado) ou para pagamento posterior (venda a prazo);

CONSIDERANDO os lamentáveis casos de captação ilícita de sufrágio praticadas por alguns candidatos mediante a entrega para eleitores de combustível ou de requisições de abastecimento para a compra de votos;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, inclusive combustível, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;



CONSIDERANDO que a situação narrada, conforme o caso, também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), prevista no art. 22, da LC 64/90, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver cometido o abuso, bem como a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97, que prescreve: “é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições, especialmente, evitar a corrupção eleitoral e a compra de votos;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Coligações, aos Partidos e a todos os candidatos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Coxim/MS, bem como às pessoas físicas ou jurídicas no que couber:

1. AOS PARTIDOS POLÍTICOS, ÀS COLIGAÇÕES E A TODOS OS CANDIDATOS QUE:

1.1 NÃO FAÇAM doação de combustível de forma não permitida ou em quantidade superior ao autorizado na legislação, bem como NÃO PROMOVAM A DISTRIBUIÇÃO INDISCRIMINADA DE COMBUSTÍVEL AOS ELEITORES, sob pena de responsabilização cível e criminal;

1.2. REMETAM ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste, lista contendo o nome de todas as pessoas que estão ou irão trabalhar na campanha eleitoral, dos respectivos veículos que serão utilizados e dos postos de combustíveis que farão o abastecimento desses veículos;

1.3. ADOTEM as devidas precauções no sentido de que não sejam entregues “requisições” ou “vales-combustível” a pessoas que não estiverem integrando o rol de colaboradores efetivos das respectivas campanhas eleitorais previstos e incluídos na lista mencionada no item anterior 1.2;

1.4. Ao emitirem toda e qualquer “requisição” ou “vale-combustível”, adotem o cuidado de preencher, de forma completa e legível, o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento;

1.5. Os partidos políticos e as coligações, por intermédio de seus representantes, devem instruir todos os seus candidatos do teor desta recomendação, para seu fiel cumprimento.

2. AOS PROPRIETÁRIOS, GERENTES OU RESPONSÁVEL PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS:

2.1. EMITAM, sempre, a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal, por ocasião de cada abastecimento, com a indicação do nome do candidato e do CNPJ do candidato, bem como a placa do veículo abastecido;

2.2 Se forem procurados para o fornecimento de qualquer quantidade de combustível mediante a apresentação de “requisição” ou “vale combustível” proveniente de partidos políticos, coligações ou candidatos, exijam que o interessado apresente o documento preenchido, de forma completa e legível, com o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo, a quantidade de combustível, o nome e CNPJ do candidato responsável pela emissão do documento, retendo e arquivando referido documento para eventual fiscalização;

2.3. Mantenham cadastro com informações organizadas e com mecanismo que permita fácil e rápida localização de todos os abastecimentos realizados à vista de “requisições” e/ou “vale combustível” emitidas pelos partidos políticos, coligações ou candidatos, bem como eventuais contratos/termos respectivos, a fim de que sejam prontamente apresentadas ou encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral em fiscalizações ou sempre que requisitadas.

Remeta-se, COM URGÊNCIA, a presente RECOMENDAÇÃO às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Coxim/MS, para adoção das devidas providências, especialmente, para conhecimento de todos os seus candidatos; bem como para todos os postos de combustíveis dos respectivos municípios.



Remeta-se cópia, também, ao Comando da Polícia Militar de Coxim/MS; à Delegacia de Polícia Civil instalada no município; à Exma. Juíza Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral; às rádios difusoras e jornais dos municípios em questão, para divulgação e conhecimento da população em geral.

Confere-se o prazo de 3 (três) dias às Coligações e aos Partidos que participarão das Eleições Municipais do ano de 2020 no município de Coxim/MS, para encaminhamento de resposta à presente recomendação, que deverão discriminar as providências adotadas, comunicando-as a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do e-mail 12znpjcoxim@mpms.mp.br.

Ressalte-se, por fim, que o descumprimento injustificado desta recomendação e/ou a falta de resposta à requisição ministerial poderá(ão) acarretar a adoção de todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Publique, também, no Diário Oficial Eletrônico do MP.

Coxim, 11 de novembro de 2020

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA
Promotor Eleitoral

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

BANDEIRANTES

PROCEDIMENTO N. 09.2020.00002522-1

Recomendação n. 0009/2020/34 ZE/BND

“Dispõe sobre as providências a serem adotadas pelos partidos/coligações/candidatos relacionadas ao fornecimento de combustível durante a campanha eleitoral, de modo a evitar desrespeito à lei eleitoral”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 34ª Zona Eleitoral, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27 parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.604/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem por fundamentos, entre outros, a cidadania e o pluralismo político, e ser um dos objetivos fundamentais da República a construção uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que todo poder emana do povo, sendo exercido diretamente ou através de seus representantes eleitos (art. 1º, parágrafo único, da CF);

CONSIDERANDO que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos do art. 14, caput, da CF;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições municipais de 2020 teve início a partir do dia 27 de setembro de 2020, impondo a imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e o respeito à democracia e à população em geral;



CONSIDERANDO a necessidade de abastecimento de automóveis vinculados às campanhas eleitorais, o que, às vezes, dá-se por meio da expedição de requisições de abastecimentos que são exibidas nos postos de combustíveis, no qual antecipadamente se fez a compra de certa quantidade de combustível;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assentou a possibilidade de entrega de combustível aos cabos eleitorais, sendo estes considerados como pessoas que mantêm um vínculo jurídico estável com os candidatos e que não se confundem com simples eleitores (Recurso Ordinário nº 778, Relator(a) Min. Humberto Gomes de Barros), de maneira que tal entrega de combustível deve ser realizada com o intuito de que estes participem de ato lícito de campanha, tais como a promoção de carreatas (quantidade de litros de combustível proporcional e indispensável ao trajeto em quilômetros a ser efetuado) e locomoção para a realização de comícios, encontros do partido ou visita do candidato a diferentes bairros do município (Agravo Regimental no RCED 726, Rei. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 3.11.2009). A esse respeito, cite-se elucidativo julgado que dispõe essa diferenciação:

EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 64 DE 1990. PRÁTICA DE ATOS CARACTERIZADOS COMO ABUSO DE PODERECONÔMICO E POLÍTICO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E BRINDES ANTES DAS ELEIÇÕES COM O OBJETIVO DE CAPTAR VOTOS PARA A INVESTIGADA. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. 1. A distribuição de combustível para ato lícito de campanha (carreatas, comícios, etc.) não constitui ilícito eleitoral, desde que não haja de pedido expresso ou implícito de votos. 2. O abuso de poder político se caracteriza como o uso indevido do cargo público com o objetivo de angariar votos para determinado candidato, prejudicando, desta forma, a normalidade e legitimidade das eleições. A autoridade política que detém o poder utiliza sua posição hierárquica para influenciar os eleitores, em detrimento da liberdade de voto, causando com isso um desequilíbrio no pleito. 3. O abuso de poder econômico, por sua vez, se configura quando ocorre doação de bens ou de vantagens a eleitores de forma que essa ação possadesequilibrar a disputa eleitoral e influenciar no resultado das eleições, afetando a legitimidade e normalidade do pleito. 4. A condenação por abuso de poder político e econômico não pode ser baseada em presunção, requerendo a robusta demonstração da prática do ilícito. 5. Improcedência dos pedidos por insuficiência de elementos comprobatórios que denotem a prática dos atos configuradores de abuso de poder econômico e político. 6. Ação julgada improcedente. (TRE-PA - AIJE 309469 PA (TRE-PA). DATA DE PUBLICAÇÃO: 19/11/2015).

CONSIDERANDO que, se por um lado, há a distribuição lícita de combustíveis para os casos acima especificados, pelo outro, existe a corriqueira e lamentável prática de casos de captação ilícita de sufrágio, que são praticadas por candidatos e coligações, mediante a entrega a eleitores de requisições de abastecimento como utilidade patrimonial para a compra de votos;

CONSIDERANDO que a distribuição gratuita e desmedida de bens ou valores, em período eleitoral, poderá configurar crime de compra de votos (art. 299 do Código Eleitoral), dando ensejo, ainda, à representação específica por captação ilícita de sufrágio, conforme dispõe o art. 41-A da Lei 9.504/97, podendo levar, inclusive, à cassação do registro ou do diploma do candidato envolvido e à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 50.000 (cinquenta mil) UFIR;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, § 6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que a situação narrada também poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico, a ser repreendido e sancionado por via de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, implicando, inclusive, a cassação do registro ou do diploma do candidato que houver efetuado o gasto irregular e, ainda, a decretação de sua inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos;

CONSIDERANDO que as penalidades previstas na legislação eleitoral não são restritas aos candidatos, podendo ser aplicadas também a terceiros (particulares) que “hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou” (art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90);



CONSIDERANDO, por fim, que é de conhecimento público e notório a ocorrência, no período eleitoral, do fornecimento indiscriminado de requisições de combustível;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, A SEUS CANDIDATOS E COLIGAÇÕES QUE:

1.1. REMETAM ao Ministério Público Eleitoral (Promotoria de Justiça de Bandeirantes), no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento deste, listas contendo o nome de todas as pessoas que estão trabalhando ou irão trabalhar na campanha eleitoral, dos respectivos veículos que serão utilizados e dos postos de combustíveis que farão o abastecimento desses veículos;

1.2. ADOTEM as devidas precauções no sentido de que não sejam entregues “requisições” ou “vales-combustível” a pessoas que não estiverem integrando o rol de colaboradores efetivos das respectivas campanhas eleitorais previstos e incluídos na(s) listagem(ens) mencionada(s) no item 1.1;

1.3. Ao emitirem toda e qualquer “requisição” ou “vale combustível”, adotem o cuidado de preencher, de forma completa e legível, o nome e o CPF do beneficiário do combustível, a placa do veículo e o nome e CPF do responsável (candidato ou não) pela emissão do documento, cientificando previamente os representantes dos postos de combustível dos referidos dados;

1.4. ARMAZENEM, até 15 (quinze) dias depois da diplomação, de forma organizada e com mecanismo que permita fácil e rápida localização, cópia de todas as “requisições” ou “vales-combustível” utilizados até o prazo final da prestação de contas de campanha, a fim de que sejam prontamente encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, sempre que requisitadas;

1.5. Os partidos políticos, por intermédio de seus diretórios municipais, devem instruir seus candidatos e representantes de coligações das quais venham a participar de todo o teor desta recomendação, para seu fiel cumprimento.

2. AOS PROPRIETÁRIOS, GERENTES OU RESPONSÁVEL PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS COM FUNCIONAMENTO NOS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTES, JARAGUARI E ROCHEDO QUE:

2.1. Ao serem procurados para o fornecimento de qualquer quantidade de combustível mediante a apresentação de “requisição” ou “vale combustível” proveniente dos comitês eleitorais, partidos políticos/coligações ou candidatos, realizem a conferência se todos os campos referentes ao nome, CNH e o CPF do beneficiário, placa do veículo, quantidade de litros e se o responsável pela emissão do documento encontra-se preenchido de forma completa e legível;

2.2. EMITAM, sempre, a Nota Fiscal ou Cupom Fiscal referente à transação de cada abastecimento, com a indicação do nome do beneficiário e dados do candidato e do CNPJ utilizado para os gastos da campanha, conforme dados do item 2.1;

2.3. Somente realizem o abastecimento de veículos cujos condutores sejam os beneficiários do combustível, com a conferência da respectiva carteira de habilitação do condutor e placas previamente cadastradas, e desde que o documento mencionado no item anterior esteja preenchido nos moldes indicados;

2.4. Mantenham cadastro com informações organizadas e com mecanismo que permita fácil e rápida localização de todos os abastecimentos realizados à vista de “requisições” e/ou “vale combustível” emitidas pelos comitês eleitorais, partidos políticos/coligações ou candidatos, bem como eventuais contratos/termos respectivos, a fim de que sejam prontamente encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, sempre que requisitadas;

2.5. Seja afixada em local visível ao público a informação relativa ao procedimento descrito acima no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, deixando caro ao consumidor que o abastecimento somente será efetuado mediante a prévia identificação aqui descrita;



Fica registrada a ADVERTÊNCIA de que a presente recomendação produz seus efeitos a contar do seu recebimento, com a constituição em mora dos envolvidos em caso de descumprimento, que poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública e a lei eleitoral, cabendo ao Ministério Público propor as ações judiciais cabíveis visando à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da regularidade do processo eleitoral.

DETERMINO, À SECRETARIA DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA O SEGUINTE:

1 - PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO, OFICIE-SE, ENVIANDO CÓPIA PELO MEIO MAIS ÁGIL (ELETRÔNICO):

- a) aos proprietários de postos de combustíveis dos Municípios de Bandeirantes, Jaraguari e Rochedo/MS;
- b) aos diretórios municipais dos partidos políticos e/ou coligações, para ciência e divulgação entre seus filiados;

2 - PARA FINS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO, OFICIE-SE PELO MEIO MAIS ÁGIL:

- c) às emissoras de rádio e jornais de circulação local;
- d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público;
- e) ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral e ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral;
- f) ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, solicitando a afixação no quadro de avisos do Cartório da 34ª Zona Eleitoral;
- g) À Câmara Municipal de Vereadores dos municípios em questão, à Autoridade Policial de Bandeirantes, Jaraguari e Rochedo ao Comando da Polícia Militar em Bandeirantes, Jaraguari e Rochedo.

Ressalte-se que os destinatários elencados no item 1 deverão encaminhar devolutiva ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento deste.

Bandeirantes, 09 de novembro de 2020.

PAULO HENRIQUE MENDONCA DE FREITAS

Promotor Eleitoral